



# **ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO**

## **SERVIÇO DE APOIO ALIMENTAR À COMUNIDADE**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

##### **Âmbito e Denominação**

###### **Artigo 1º**

O presente regulamento contém as normas gerais de funcionamento do Serviço de Apoio Alimentar à Comunidade criado e disponibilizado pela Associação dos Albergues Nocturnos do Porto (AANP) no refeitório do Centro de Alojamento Temporário – Albergue D. Margarida Sousa Dias (CAT-ADMSD), sito na Rua Mártires da Liberdade, nº 237, Cedofeita – Porto, no âmbito do Protocolo de Colaboração estabelecido com o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto para o Programa de Emergência Alimentar.

#### **CAPITULO II**

##### **Natureza e Objectivos**

###### **Artigo 2º**

O Apoio Alimentar à Comunidade é um serviço que consiste na disponibilização de refeições para consumo no refeitório do CAT-ADMSD a pessoas não alojadas na AANP e referenciadas nos serviços de acção social do ISS,IP e ou de outras Entidades que se encontrem comprovadamente em situação de desfavorecimento socioeconómico e com necessidade de apoio alimentar.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Serviços Prestados**

###### **Artigo 3º**

O Apoio Alimentar à Comunidade assegura aos utentes as refeições do Almoço e ou do Jantar para consumo no refeitório do CAT-ADMSD.

**CAPÍTULO IV**  
**Tempo de Duração do Serviço**  
**Artigo 4º**

O serviço de Apoio Alimentar à Comunidade funcionará enquanto estiver em vigor o Protocolo de Colaboração estabelecido com o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto para o Programa de Emergência Alimentar.

**CAPÍTULO V**  
**Horário de Funcionamento**  
**Artigo 5º**

O horário de funcionamento deste serviço é o seguinte:

Segunda a Domingo (Feriados incluídos)

Almoço

Admissão de utentes - entre as 12h00m e as 12h15min

Período de funcionamento do refeitório – entre as 12h00m e as 12h45m

Jantar

Admissão de utentes - entre as 19h00m e as 19h15min

Período de funcionamento do refeitório – entre as 19h00m e as 19h45m

**CAPÍTULO VI**  
**Capacidade e Nº de Utentes Abrangidos**  
**Artigo 6º**

A AANP disponibilizará até 65 refeições diárias, distribuídas entre as refeições de Almoço e Jantar, durante 7 (sete) dias por semana.

**CAPÍTULO VII**  
**Condições de Admissão**  
**Artigo 7º**

As pessoas candidatas ao acesso ao serviço de Apoio Alimentar à Comunidade têm de estar referenciados nos serviços de acção social do ISS,IP e ou de outras Entidades que se encontrem comprovadamente em situação de desfavorecimento socioeconómico e com necessidade de apoio alimentar.

### **Artigo 8º**

Na admissão dos utentes, a AANP atenderá à situação concreta das pessoas, nomeadamente à situação de carência económica, ao estado de saúde e à necessidade de apoio com vista à reintegração social.

### **Artigo 9º**

Será recusada a admissão:

- 1) A utentes que se apresentem notoriamente sob influência de drogas lícitas ou ilícitas;
- 2) A utentes que pretendam utilizar ou tenham utilizado as instalações da AANP para consumo ou tráfico de drogas;
- 3) A utentes que nas instalações da Instituição tenham cometido qualquer crime;
- 4) A utentes que estejam suspensos da frequência de outras quaisquer valências disponibilizadas pela AANP;
- 5) A utentes que evidenciem necessidade de assistência médica ou hospitalar urgente;
- 6) A utentes que não apresentem autonomia funcional;
- 7) A utentes com necessidades de regime alimentar específico como por ex: doentes diabéticos sujeitos a dietas alimentares;
- 8) A utentes que não aceitem cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Processo de Admissão**

#### **Artigo 10º**

A admissão no serviço de Apoio Alimentar à Comunidade deve ser solicitada à Equipa Técnica da AANP pelos serviços de acção social do ISS,IP e ou de outras Entidades que já prestam algum tipo de apoio social aos utentes.

#### **Artigo 11º**

A solicitação deve ser efectuada através de email, fax ou carta no qual deve constar as seguintes informações:

- 1) Identificação da Instituição e do Técnico que solicita a admissão do utente no serviço de Apoio Alimentar à Comunidade.
- 2) Identificação do Técnico de Referência nos serviços de acção social do ISS,IP;
- 3) Identificação completa do utente, designadamente, o Nome, Data de Nascimento, NISS, NIF, Escolaridade, Estado Civil, Situação Profissional, Profissão, Rendimento, Cálculo de Capitação (conforme critérios do ISS,IP) e Motivo da Situação Actual de Carência.
- 4) Cópia de Cartão de Identificação com fotografia;

- 5) Plano de Inserção ou na ausência deste do Projecto de Plano de Inserção.
- 6) Identificação do serviço solicitado – almoço e ou jantar.
- 5) Estimativa do tempo de duração do apoio.

#### **Artigo 12º**

A admissão é concretizada após a assinatura do utente da ficha de admissão/aceitação do presente regulamento.

### **CAPITULO IX Comparticipação dos Utentes**

#### **Artigo 13º**

Em regra o acesso ao serviço de Apoio Alimentar à Comunidade será gratuito, contudo, a Instituição poderá cobrar até Um Euro (1€) por refeição, consoante os rendimentos dos utentes após avaliar a respectiva capacidade financeira para tal, tendo em conta o cálculo de capitação dos rendimentos e despesas efectuado conforme critérios do ISS,IP..

#### **Artigo 14º**

Nos casos em que os rendimentos dos utentes justifiquem a cobrança de até Um Euro (1€) por refeição, a participação solicitada variará de acordo com os seguintes parâmetros:

- 1) Os utentes com resultados dos cálculos de capitação superiores a Oitenta Euros (80€) e inferiores ou iguais a Cento e Vinte Euros (120€) efectuem uma participação de Vinte e Cinco Cêntimos (0,25€) por refeição;
- 2) Os utentes com resultados dos cálculos de capitação superiores a Cento e Vinte Euros (120€) e inferiores ou iguais a Cento e Sessenta Euros (160€) efectuem uma participação de Cinquenta Cêntimos (0,50€) por refeição;
- 3) Os utentes com resultados dos cálculos de capitação superiores a Cento e Sessenta Euros (160€) e inferiores a Duzentos Euros (200€) efectuem uma participação de Setenta e Cinco Cêntimos (0,75€) por refeição;
- 4) Os utentes com resultados dos cálculos de capitação iguais ou superiores a Duzentos Euros (200€) efectuem uma participação de Um Euro (1€) por refeição.

#### **Artigo 15º**

As participações dos utentes são revistas mensalmente e, desde que se justifique, são actualizadas de acordo com os critérios indicados no ponto anterior.

### **Artigo 16º**

Nas situações de apoio regular e continuado a comparticipação pode ser paga mensalmente contra apresentação de documento de Venda a Dinheiro nos serviços da AANP indicados para o efeito.

### **Artigo 17º**

Nas restantes situações não previstas no artigo anterior, a comparticipação é paga diariamente contra apresentação de documento de Venda a Dinheiro nos serviços da AANP indicados para o efeito.

## **CAPÍTULO X**

### **Direitos e Deveres dos Utentes**

#### **Artigo 18º**

Os utentes têm os seguintes direitos:

- 1) Utilizar as instalações destinadas a este serviço e todas as que lhe forem particularmente destinadas;
- 2) Usufruir do serviço no horário de funcionamento estipulado e segundo as normas em vigor;
- 3) Ter tratamento digno e humano, em boas condições de higiene, segurança e qualidade, dentro das possibilidades da Instituição;
- 4) Receber uma cópia deste Regulamento e uma cópia do regulamento geral da AANP;
- 5) Aceder à ementa semanal a efectuar no refeitório do CAT-ADMSD.

#### **Artigo 19º**

Os utentes têm os seguintes deveres:

- 1) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno e no Regulamento Geral da AANP;
- 2) Respeitar todos os dirigentes, funcionários e demais utentes da AANP;
- 3) Prestar informações à Instituição, com verdade e lealdade, nomeadamente nos aspectos relativos à sua situação familiar e às condições de carência em que se encontram;
- 4) Zelar pela conservação e manutenção os bens e equipamentos existentes na Instituição;

5) Participar nos custos dos serviços prestados de acordo com o estabelecido nos critérios de participação;

6) Registrar diariamente até às 18h, através de assinatura das folhas de registo disponibilizadas para o efeito, a intenção de efectuar a(s) refeição(ões) no dia seguinte (Marcação de Almoço e ou Jantar). Em casos excepcionais e devidamente justificados perante a Equipa Técnica, a reserva pode ser efectuada até às 9h do próprio dia da refeição;

7) Registrar diariamente, através de assinatura das folhas de registo disponibilizadas para o efeito, a presença na refeição do Almoço e ou Jantar do próprio dia.

## **CAPÍTULO XI**

### **Direitos e Deveres da Instituição**

#### **Artigo 20º**

A Instituição tem os seguintes direitos:

1) Cessar imediatamente o apoio prestado aos utentes, nos casos em que se verifique incumprimento deste regulamento;

2) Alterar a ementa semanal previamente definida devido a situações de força maior como por ex: 1 - atraso no fornecimento dos géneros alimentares encomendados; 2 - doação de géneros alimentares com prazo de validade de consumo imediato;

3) Suspender o apoio prestado aos utentes que faltem, sem apresentação de aviso prévio de pelo menos 24h nos serviços da AANP, a duas (2) refeições consecutivas ou a quatro (4) refeições intercaladas por mês;

4) Recusar quaisquer responsabilidades pela perda, extravio ou furto de objectos e pertences dos utentes durante a sua permanência no interior das instalações da AANP;

5) Dispor conforme entender conveniente dos haveres encontrados no interior das instalações da AANP que depois de decorridos 30 dias não tenham sido reclamados;

6) Requerer ao Técnico de Encaminhamento ou ao Técnico de Referência no ISS,IP informação adicional à referida no Processo de Admissão sobre a situação biopsicossocial do utente.

#### **Artigo 21º**

A Instituição tem os seguintes deveres:

1) Disponibilizar aos utentes os serviços e equipamentos da Instituição;

2) Proporcionar aos utentes tratamento digno e humano, em boas condições de higiene, segurança e qualidade, dentro das possibilidades da Instituição;

3) Afixar em local acessível aos utentes a ementa semanal;

4) Manter registos diários actualizados das refeições marcadas e consumidas por cada utente;

5) Permitir acesso dos utentes aos seus dados pessoais arquivados no seu processo individual constituído no âmbito deste serviço;

6) Guardar em local próprio (perdidos e achados) e durante 30 dias todos haveres supostamente pertença de utentes que sejam encontrados no interior das instalações da AANP.

**TUDO O QUE FOR OMISSO A ESTE REGULAMENTO SERÁ RESOLVIDO AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DA AANP.**

**TUDO O QUE FOR OMISSO AO REGULAMENTO GERAL SERÁ RESOLVIDO PONTUALMENTE PELA DIRECÇÃO DA AANP.**

Porto, 07 de Maio de 2012

A Direcção